



## SUMÁRIO EXECUTIVO

### NOTAS DE CONFERÊNCIA RÁPIDA:

- Representação Ativa e Passiva (Judicial e Extrajudicial): Diretor Executivo (Art. 59, inciso I).
- Limite de Alçada do Diretor Executivo: Até 10 Salários Mínimos (Art. 61, § 1º).
- Acima do Limite de Alçada: Assinatura conjunta (Art. 61, inciso II, 'b').
- Atribuições e Poderes do Diretor Executivo: Art. 59.

### I. IDENTIDADE E PROPÓSITO

- Nome, Sede e Foro: Art. 1º
- Finalidades e Projetos Culturais: Art. 3º
- Princípios de Gestão (Legalidade e Moralidade): Art. 5º
- Projetos Estratégicos (Rádio, TV e Site): Arts. 9º a 12

### II. QUADRO SOCIAL (OS ASSOCIADOS)

- Categorias (Fundadores, Efetivos e Beneméritos): Art. 14
- Direitos e Deveres: Arts. 22 e 23
- Processo de Exclusão e Justa Causa: Arts. 19 e 20
- Regras Eleitorais e Comissões: Arts. 25 a 27

### III. ASSEMBLEIA GERAL (O PODER SOBERANO)

- Convocação e Quóruns: Arts. 30 e 31
- AGO (Contas e Eleições): Art. 33
- AGE (Reformas e Destituições): Art. 34
- Quórum Qualificado (2/3 e 4/5): Art. 35

### IV. CONSELHOS DE FISCALIZAÇÃO E ÉTICA

- Conselho de Administração (CA): Arts. 41 a 45
- Conselho Fiscal (CF): Arts. 46 a 49
- Conselho de Ética (CET): Arts. 54 a 57
- Regras de Vacância e Abandono de Cargo: Arts. 50 a 53

### V. GESTÃO EXECUTIVA (A DIRETORIA)

- Natureza Profissional e Remunerada: Art. 58
- Instâncias de Inteligência (FIS e CIPAI): Art. 58, § 5º
- Poderes do Diretor Executivo (DE): Art. 59
- Limite de Alçada (10 Salários Mínimos): Art. 61, § 1º
- Assinatura Conjunta (Acima da Alçada): Art. 61, inciso II, 'b'
- Estabilidade e Rito de Destituição (4/5): Art. 63

### VI. PATRIMÔNIO, IDENTIDADE E RECEITAS

- Divisão do Patrimônio (Material, Imaterial e Simbólico): Art. 64
- Propriedade Intelectual e Metodologias (FIS/CIS): Arts. 65 e 66
- Identidade Simbólica (Divisa, Lema, Símbolos e Hino): Art. 67
- Regulamentação pelo RGI: Art. 68
- Fontes de Receita e Custeio: Art. 69
- Não Distribuição de Resultados: Art. 71
- Dissolução e Destinação do Patrimônio (OSCIP): Arts. 73 e 74
- Alienação de Bens e Vedação de Garantia: Art. 75

### VII. DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

- Integração e Aplicação do RGI: Art. 77
- Resolução de Casos Omissos: Art. 80
- Mandatos e Regras de Transição: Arts. 81 a 8
- Foro e Vigência do Estatuto: Arts. 84 e 85



## ESTATUTO SOCIAL (ES)

INSTITUTO TRANSFORMARTE (ITTA)

CNPJ/MF Nº 62.988.203/0001-95

### CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, OBJETIVOS E DURAÇÃO

Art. 1º. (**Denominação e Natureza**) A Associação denominada Instituto TransformArte (ITTA), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.988.203/0001-95, neste Estatuto designada simplesmente como “ITTA”, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, nem político-partidários, religiosos ou paramilitares, com duração indeterminada, fundada em 05 de abril de 2025.

§ 1º. O ITTA tem sede e foro na cidade de Bagé, estado do Rio Grande do Sul, à Rua Marcílio Dias, 1373, Centro, CEP 96.400-020, podendo, a critério do Conselho de Administração, criar e extinguir filiais, escritórios ou representações em qualquer parte do território nacional ou internacional.

§ 2º. O ITTA tem por objetivo desenvolver atividades e projetos de caráter social, cultural, educacional, esportivo e ambiental, prioritariamente em defesa dos direitos humanos, promoção da cidadania e da inclusão social.

Art. 2º. (**Regime Jurídico**) O ITTA tem autonomia administrativa e financeira e é regido pelo presente Estatuto (ESI), pelo Regimento Geral Interno (RGI), pelo Código de Ética (CE) e pelas normas da legislação brasileira.

Art. 3º – O ITTA, orientado pelo princípio da universalização dos seus serviços, tem como missão institucional a **Defesa de Direitos e a Inclusão Social**, atuando de forma interdisciplinar e transversal através das seguintes finalidades:

- I. Desenvolvimento de projetos de pesquisa, advocacy e incidência política para a criação e defesa de direitos;
- II. Promoção de campanhas de conscientização e mobilização social sobre temas relacionados à inclusão, diversidade e direitos humanos;
- III. Realização de ações de educação para a cidadania e direitos humanos, utilizando a arte e a cultura como ferramentas pedagógicas;
- IV. Criação e implementação de programas de inclusão social e acessibilidade cultural para pessoas em situação de vulnerabilidade, como pessoas com deficiência, comunidades tradicionais e grupos minoritários;
- V. Desenvolvimento e implementação de campanhas de prevenção a doenças, com foco em saúde mental e física, utilizando a arte e a cultura como ferramentas de comunicação e sensibilização;
- VI. Realização de projetos de combate ao uso de drogas, com ênfase em estratégias de redução de danos, promoção da saúde e reinserção social;
- VII. Criação e manutenção de espaços de acolhimento e apoio para pessoas em situação de vulnerabilidade, oferecendo atividades artísticas, culturais e educativas como forma de promoção da saúde e do bem-estar;
- VIII. Desenvolvimento de projetos de promoção social e geração de renda, utilizando a arte e a cultura como ferramentas de capacitação e empreendedorismo;
- IX. Programas de atenção especial ao idoso;
- X. Programas de atenção à criança e ao adolescente;
- XI. Participação em redes e fóruns sobre direitos humanos, cultura e inclusão social, buscando influenciar políticas públicas e promover a articulação com outras organizações da sociedade civil;



- XII. Formação e capacitação de profissionais da área cultural, através de programas de residência, bolsas de estudo e outras iniciativas;
- XIII. Criação, produção e difusão de espetáculos, mostras, exposições e outras manifestações artísticas e culturais;
- XIV. Realização de cursos, oficinas, palestras, workshops e outras atividades educativas relacionadas à arte e à cultura;
- XV. Desenvolvimento de projetos de pesquisa, estudo e documentação sobre arte e cultura;
- XVI. Edição e publicação de livros, revistas, catálogos, vídeos e outros materiais de divulgação da arte e da cultura;
- XVII. Produção e divulgação de conteúdo audiovisual sobre arte e cultura, através de plataformas online e outros meios de comunicação;
- XVIII. Criação e manutenção de espaços culturais, como teatros, galerias, centros culturais e outros;
- XIX. Desenvolvimento de projetos de educação patrimonial e valorização da memória cultural;
- XX. Incentivo à educação para a defesa, preservação e proteção do meio ambiente;
- XXI. Utilização de novas tecnologias e mídias digitais para a produção, difusão e promoção da arte e da cultura;
- XXII. Executar o serviço de radiodifusão comunitária.

Art. 4º. (**Formas de Dedicção e Atuação**) O ITTA se dedica às suas atividades mediante a execução direta de projetos, programas, planos e ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

Art. 5º. (**Princípios de Gestão**) No desenvolvimento de suas atividades, o ITTA observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, não fazendo qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Art. 6º. (**Organização Interna**) A fim de cumprir suas finalidades, o ITTA se organizará em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, denominadas departamentos, conselhos, comissões ou coordenadorias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias, do Regimento Geral Interno (RGI).

Art. 7º. (**Convênios e Contratos**) O ITTA poderá firmar convênios ou contratos, com órgãos ou entidades, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais.

Art. 8º. (**Regulamentação e Normas**) A organização e funcionamento do ITTA serão regulamentados por meio de Ordens Normativas baixadas pelo Conselho de Administração e Ordens Executivas, baixadas pela Diretoria Executiva.

## **CAPÍTULO II – DAS ESTRUTURAS E PROJETOS ESTRATÉGICOS**

Art. 9º. (**Rádio Cidadã Comunitária – Concessão Legal**) O ITTA, visando a democratização da informação e a participação social, buscará a outorga para o desenvolvimento e manutenção da Rádio Cidadã Comunitária, como meio estratégico de comunicação social.

§ 1º. A operação da Rádio Comunitária observará integralmente as diretrizes e exigências da Lei nº 9.612/98 e demais normativos do Ministério das Comunicações, bem como os Princípios Comuns de Conteúdo estabelecidos no Art. 12.



§ 2º. O Conselho Comunitário de Comunicação (CCC), órgão de caráter consultivo e socialmente participativo, terá sua composição e atribuições detalhadas em Regimento Interno próprio.

§ 3º. As diretrizes operacionais do projeto incluem a gratuidade do serviço aos ouvintes e a busca por financiamento via apoios culturais, editais públicos e privados.

Art. 10. (**Canais Digitais: Web Rádio e Web TV**) O ITTA desenvolverá e manterá canais de comunicação digital, como a Rádio Cidadã Web e a TV Cidadã Web com o propósito de difusão online de seus projetos socioculturais e fomento à cultura digital.

Parágrafo único. As diretrizes de conteúdo e operação destes canais digitais serão estabelecidas em Regimento Interno, em alinhamento com os princípios éticos e de gratuidade do Instituto, e deverão observar o disposto no Art. 12.

Art. 11. (**Site Oficial e Mecanismos de Transparência**) O ITTA manterá o Site Oficial ITTA na rede mundial de computadores, com finalidade institucional, informativa e de transparência ativa e passiva.

§ 1º. É obrigatória a publicação e manutenção, no Site Oficial, dos documentos e informações institucionais essenciais, incluindo demonstrativos financeiros, termos de parceria, regulamentos e a composição dos órgãos dirigentes.

§ 2º. O Site Oficial deverá prever mecanismos que garantam a participação e o controle social, como a recepção e o processamento de:

- I. Sugestões e consultas da comunidade.
- II. Denúncias éticas e legais relacionadas a falhas estatutárias ou regimentais.
- III. Acesso facilitado à prestação de contas e aos relatórios periódicos de atividades e serviços.

Art. 12. (**Princípios Comuns de Conteúdo**) A produção e veiculação de conteúdo em todos os veículos de comunicação do ITTA (incluindo Rádio Comunitária, Web Rádio, Web TV e Site Oficial) deverão observar os princípios de impessoalidade e gratuidade e, rigorosamente, a vedação de:

- I. Proselitismo político-partidário ou religioso.
- II. Mensagens de caráter discriminatório, preconceituoso ou que incitem à violência ou ao conflito social.

### **CAPÍTULO III - DOS ASSOCIADOS DO ITTA SEÇÃO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 13. (**Quadro Social**) O ITTA será composto por número ilimitado de associados, maiores de 18 (dezoito) anos, sem distinção de qualquer natureza, que serão admitidos por livre iniciativa do interessado, mediante assinatura de ficha de inscrição e aprovação da Diretoria Executiva, nos termos do RGI.

Art. 14. (**Categorias de Associados**) O quadro social do ITTA é composto pelas seguintes categorias de associados:

- I. Associados Fundadores: São aqueles que subscreveram a Ata de Constituição e o Estatuto Social na data da fundação;
- II. Associados Efetivos: São todos os demais membros admitidos após a fundação;
- III. Associados Beneméritos: São pessoas físicas ou jurídicas, não necessariamente associadas, que tenham prestado serviços de relevância ou efetuado grandes contribuições financeiras ou patrimoniais ao ITTA.



§ 1º. O título de Associado Benemérito é estritamente honorífico, será proposto pelo Conselho de Administração e outorgado pela Assembleia Geral, e não confere direitos de voto ou elegibilidade, salvo se o homenageado também se enquadrar nas categorias de Fundador ou Efetivo.

§ 2º. O ITTA poderá promover anualmente um cerimonial de titulação e homenagem para reconhecer publicamente os Associados Beneméritos, colaboradores, parceiros, doadores e financiadores que se destacaram no apoio à missão do Instituto.

Art. 15. (**Responsabilidade dos Associados**) O ITTA tem personalidade e patrimônio distintos de seus associados, os quais não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações contraídas, expressa ou tacitamente, por seus representantes, em nome do ITTA.

Art. 16. (**Livre Associação e Desligamento**) O sócio não será constrangido a permanecer ou desligar-se do quadro social, salvo por disposição estatutária e regimental e aprovação da Assembleia Geral.

Parágrafo único. Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função, que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou no Estatuto Social.

Art. 17. (**Direito a Voto**) Todos os associados Fundadores e Efetivos terão direito a 1 (um) voto, na Assembleia Geral, na forma deste Estatuto.

§ 1º. Os associados Fundadores e Efetivos têm direitos e deveres iguais perante os serviços, atividades e os órgãos constitutivos do ITTA.

§ 2º. Os associados beneméritos poderão participar das assembleias com direito a voz, podendo manifestar sua opinião e apresentar sugestões, mas não poderão votar.

Art. 18. (**Desligamento**) O associado poderá ser desligado do ITTA:

- I. Por Demissão: A qualquer momento, por sua própria vontade, mediante requisição de demissão ao Conselho de Administração, desde que não esteja em débito com suas obrigações financeiras;
- II. Por Exclusão: Por justa causa, na forma deste Estatuto;
- III. Por Falecimento: Por motivo de falecimento do associado.

Art. 19. (**Justa Causa para Exclusão**) Constitui justa causa para exclusão de associado:

- I. Violação grave ou reiterada do Estatuto Social, do Regimento Geral Interno e das normas baixadas pelos órgãos administrativos;
- II. Atividades contrárias ou lesivas às decisões dos órgãos administrativos ou aos fins institucionais;
- III. Prática de violência ou agressão em reuniões ou dependências do ITTA;
- IV. Dilapidação ou dano grave ao patrimônio, material ou moral, do ITTA;
- V. Prática de condutas discriminatórias ou criminosas contra outros associados, colaboradores ou terceiros;
- VI. Desinteresse, caracterizado pela ausência injustificada a 2 (duas) Assembleias Gerais consecutivas no período de 3 (três) anos ou 4 (quatro) alternadas no período de 6 (seis) anos, para as quais o associado tenha sido devidamente convocado.

Art. 20. (**Processo de Exclusão**) A exclusão do associado por justa causa será proposta pelo Conselho de Administração e deverá ser ratificada pela Assembleia Geral Extraordinária, mediante a observância do direito à ampla defesa e ao contraditório, nos termos do Regimento Geral Interno.



§ 1º. O associado deverá ser notificado da instauração do processo de exclusão, tendo o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar sua defesa por escrito ao Conselho de Administração.

§ 2º. Após a decisão do Conselho de Administração, o associado terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data em que tomar conhecimento da penalidade, para interpor recurso à Assembleia Geral, que deliberará em caráter final.

Art. 21. (**Irreversibilidade**) Uma vez excluído, por qualquer que seja o motivo, não terá, o associado, direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

## **SEÇÃO II – DOS DIREITOS SOCIAIS**

Art. 22. (**Direitos**) São direitos dos associados Fundadores e Efetivos:

- I. Votar e ser votado ou nomeado para cargo administrativo, observadas as restrições deste Estatuto;
- II. Tomar parte nas Assembleias Gerais, com direito a voto;
- III. Requerer a convocação da Assembleia Geral, nos termos deste Estatuto;
- IV. Participar livremente de todas as atividades e reuniões que se enquadram no âmbito e propósito do ITTA;
- V. Apresentar propostas de atividades ou programas compatíveis com o ITTA;
- VI. Exercer função fiscalizadora, levando ao conhecimento do Conselho de Administração possíveis falhas;
- VII. Desligar-se do ITTA, na forma deste Estatuto.

## **SEÇÃO III – DOS DEVERES SOCIAIS**

Art. 23. (**Deveres**) São deveres dos associados Fundadores e Efetivos:

- I. Respeitar e observar as disposições deste Estatuto, Regimentos, normas e resoluções aprovadas pela Assembleia Geral e/ou pelo Conselho de Administração, ou previstas na legislação brasileira;
- II. Agir com decoro e respeito em relação ao ITTA, seus membros e associados;
- III. Se fazer presente à Assembleia Geral, quando devidamente convocado;
- IV. Cooperar para a efetivação do ITTA e para o seu fortalecimento e maior prestígio;
- V. Quitar todas as contribuições financeiras, caso existam, de acordo com prazos e valores determinados pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração;
- VI. Promover os princípios inerentes a esta entidade, cultivar a ética e o espírito de solidariedade entre os membros e associados;
- VII. Desempenhar com ética e desprendimento as funções para as quais seja designado.

Art. 24. (**Inadimplência e Suspensão**) O atraso no cumprimento das contribuições financeiras ordinárias ou extraordinárias, estipuladas pelo Conselho de Administração, resultará na suspensão automática do direito de participação e utilização dos benefícios, serviços e espaços exclusivos do ITTA pelo associado inadimplente, enquanto perdurar o débito.

Parágrafo único. A suspensão de que trata o caput não exclui o associado dos seus direitos políticos nem o exime do cumprimento de seus demais deveres sociais, nem o isenta do processo de exclusão por justa causa. **SEÇÃO IV – DAS ELEIÇÕES**



Art. 25. (**Comissão Eleitoral**) A organização das eleições ficará a cargo do Conselho de Administração, que deverá designar uma Comissão Eleitoral, composta por 3 (três) ou mais associados, isentos, que não estejam concorrendo aos cargos competidos.

Parágrafo único. O Regimento Geral Interno (RGI) detalhará as regras de elegibilidade, o processo eleitoral, os prazos e a forma de votação.

Art. 26. (**Candidaturas e Elegibilidade**) Para se candidatarem aos cargos, os associados deverão se organizar em chapas.

Parágrafo único. Poderá candidatar-se, o associado que se encontre em pleno gozo de seus direitos sociais e quite com suas obrigações estatutárias e financeiras junto ao ITTA.

Art. 27. (**Editais e Forma de Votação**) A Comissão Eleitoral divulgará o edital de convocação em que estarão especificadas as datas de inscrição de chapas, campanhas eleitorais e votação, dentre outras questões relevantes.

Parágrafo único. A eleição poderá se dar por voto secreto ou por aclamação, por decisão da Assembleia Geral.

#### **CAPÍTULO IV - DOS ÓRGÃOS CONSTITUTIVOS E DA ADMINISTRAÇÃO**

Art. 28. (**Estrutura de Governança**) O ITTA tem como órgãos deliberativos e administrativos:

- I. Assembleia Geral (AG): órgão soberano.
- II. Conselho de Administração (CA): órgão de Administração, supervisão e Representação.
- III. Conselho Fiscal (CF): órgão de fiscalização contábil.
- IV. Conselho de Ética (CET): órgão nomeado pelo Conselho de Administração, com função consultiva e investigativa.
- V. Diretoria Executiva (DEX): órgão profissional de gestão executiva.

#### **SEÇÃO I - DA ASSEMBLEIA GERAL**

Art. 29. (**Composição e Soberania**) A Assembleia Geral, órgão soberano do ITTA, se constituirá dos sócios Fundadores e Efetivos em pleno gozo de seus direitos estatutários e na forma deste Estatuto.

Art. 30. (**Convocação**) A Assembleia Geral se reunirá, ordinariamente (AGO), preferencialmente, na primeira quinzena do mês de janeiro de cada ano, ou ainda, extraordinariamente (AGE), sempre que, em ambos os casos, convocada:

- I. Pelo Conselho de Administração;
- II. Pelo Conselho Fiscal;
- III. Por um mínimo de 1/5 (um quinto) de seus associados.

§ 1º. A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede do ITTA, por e-mail (correio eletrônico) e/ou outros meios convenientes, incluindo, não obrigatoriamente, publicação na imprensa local, com antecedência mínima de 7 (sete) dias.

§ 2º. O edital de convocação deverá ter indicações precisas da ordem do dia, do local, data, horário e os quóruns de instalação em que acontecerá a Assembleia Geral.

Art. 31. (**Forma de Reunião**) A Assembleia Geral poderá ser realizada presencial ou virtualmente, pela internet, através dos meios tecnológicos e ferramentas (aplicativos), que permitam a plena



participação dos associados, podendo o associado participar mediante procuração, nos termos do RGI.

Art. 32. (**Competências Comuns**) Compete à Assembleia Geral, seja em reunião Ordinária ou Extraordinária:

- I. Deliberar sobre casos omissos neste Estatuto que não sejam de competência técnica da Diretoria ou do Conselho de Administração;
- II. Referendar parcerias, convênios ou contratos de longa duração que onerem o patrimônio social.

#### **SUBSEÇÃO I – DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA (AGO)**

Art. 33. (**Competência da AGO**) A Assembleia Geral Ordinária (AGO) se reunirá uma vez por ano, obrigatoriamente, para deliberar sobre:

- I. Discussão e homologação das contas e do balanço aprovados pelo Conselho Fiscal;
- II. Apreciação do relatório anual de atividades;
- III. Homologação sobre o plano de ação anual;
- IV. Eleição do Conselho de Administração (CA) e do Conselho Fiscal (CF).

§ 1º. (**Instalação e Quórum**) A Assembleia Geral Ordinária (AGO) instalar-se-á em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados aptos e adimplentes e, trinta minutos depois, em segunda convocação, com qualquer número de presentes.

§ 2º. (**Deliberação**) As deliberações da AGO serão tomadas pela maioria absoluta dos votos dos presentes.

#### **SUBSEÇÃO II – DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA (AGE)**

Art. 34. (**Competência da AGE**) A Assembleia Geral Extraordinária (AGE) se reunirá sempre que os interesses da entidade o exigirem, competindo-lhe deliberar sobre matérias de alta relevância, incluindo:

- I. Reforma, total ou parcial, do Estatuto Social;
- II. Extinção do ITTA e destinação do patrimônio;
- III. Alienação, hipoteca ou permuta de bens patrimoniais imóveis;
- IV. Destituição de Conselheiros e ratificação da admissão e demissão do Diretor Executivo;
- V. Aprovação da exclusão de associado e apreciação de recurso por este impetrado; VI. Deliberação sobre proposta de absorção ou incorporação de outras entidades ao ITTA; VII. Dirimir casos urgentes.

Art. 35. (**Instalação e Quórum Qualificado da AGE**) A Assembleia Geral Extraordinária (AGE) observará as seguintes regras:

§ 1º. (**Instalação**): Instalar-se-á em primeira convocação com 2/3 (dois terços) dos associados aptos e adimplentes e, trinta minutos depois, em segunda convocação, com a maioria absoluta dos associados aptos e adimplentes.

§ 2º. (**Deliberação Qualificada**): As deliberações sobre as matérias previstas nos incisos I, II e III do Art. 34 serão tomadas por 2/3 (dois terços) dos votos dos presentes.

§ 3º. (**Da Estabilidade Institucional do Diretor Executivo**): A deliberação sobre a matéria prevista no inciso IV do Art. 34, especificamente no que tange à destituição do Diretor Executivo, exigirá o

ITTA (Instituto TransformArte) – CNPJ: 62.988.203/0001-95 8

Rua Marcílio Dias, 1373 – Centro – Bagé-RS. CEP.: 96.400-020- WhatsApp (53)98130-1360

Email:[somositta@gmail.com](mailto:somositta@gmail.com)

Site:<https://itta.org.br>



voto favorável de 4/5 (quatro quintos) dos associados presentes, dada a sua condição de gestor permanente e mentor da entidade.

§ 4º. (**Demais Matérias**): As demais matérias não especificadas nos parágrafos anteriores serão decididas por maioria absoluta dos votos dos presentes.

## SEÇÃO II - DISPOSIÇÕES GERAIS DA CONSTITUIÇÃO DOS CONSELHOS

Art. 36. (**Mandato e Reeleição**) O mandato dos integrantes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal será de 3 (três) anos, com início e término em 5 (cinco) de abril, sendo vedada mais de 1 (uma) reeleição consecutiva.

Art. 37. (**Restrições e Acúmulo de Cargos**) São estabelecidas as seguintes restrições à elegibilidade e ao acúmulo de cargos nos Conselhos do ITTA:

- I. Não poderão ser eleitos para os cargos do Conselho de Administração os associados que exerçam cargo, emprego ou função pública de direção ou gerência junto a órgãos do Poder Público, visando evitar conflito de interesses.
- II. É vedada a participação de membros do Conselho de Administração no Conselho Fiscal e vice-versa.

Parágrafo único. É permitida a participação de servidores públicos na composição do Conselho Fiscal, desde que não percebam remuneração ou subsídio, a qualquer título, pela função, conforme o disposto no Art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 9.790/99.

Art. 38. (**Princípio de Não-Benefício**) O ITTA adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 39. (**Requisitos de Elegibilidade**) Não poderão ser eleitos para os cargos do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal os associados que não atendam aos seguintes requisitos:

- I. Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos na data da posse, gozando de plena capacidade civil;
- II. Possuir reputação ilibada e idoneidade moral; III. Estar em dia com suas obrigações sociais no ITTA.

Art. 40. (**Autonomia e Atas**) Os Conselhos de Administração e Fiscal são órgãos colegiados, autônomos e independentes entre si, cujas regras de instalação e funcionamento serão detalhadas em seus respectivos Regimentos Internos.

Parágrafo único. As decisões dos Conselhos de Administração e do Conselho Fiscal serão registradas em atas numeradas, que deverão ser assinadas por todos os Conselheiros presentes e arquivadas em ordem cronológica em meio físico ou eletrônico seguro, garantindo a integridade, a transparência e o acesso aos registros por parte da Assembleia Geral.

## SEÇÃO III – DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO (CA)

Art. 41. (**Composição**) O Conselho de Administração é composto por 7 (sete) membros titulares e 4 (quatro) membros suplentes, com a seguinte distribuição de titulares:

- I. Presidente;
- II. 1º e 2º Vice-Presidentes; III. 1º, 2º e 3º Secretários;
- IV. 1 (um) Conselheiro Vogal.

ITTA (Instituto TransformArte) – CNPJ: 62.988.203/0001-95

9

Rua Marcílio Dias, 1373 – Centro – Bagé-RS. CEP.: 96.400-020- WhatsApp (53)98130-1360

Email:[somositta@gmail.com](mailto:somositta@gmail.com)

Site:<https://itta.org.br>



§ 1º. (**Função de Membros**) Os Vice-Presidentes, Secretários e o Conselheiro Vogal têm direito a voto em todas as deliberações do órgão, o dever de comparecer às reuniões e o dever de zelar pelo fiel cumprimento deste Estatuto e das demais normas internas.

§ 2º. (**Gratuidade**) Os membros do Conselho de Administração não serão remunerados pelo exercício de suas funções, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, bonificação ou vantagem financeira, direta ou indireta, sob qualquer pretexto.

§ 3º. (**Reuniões**) O Conselho de Administração se reunirá ordinariamente a cada 90 (noventa) dias e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente ou por maioria simples de seus membros.

§ 4º. (**faltas**) Configura-se abandono de cargo para o Conselho de Administração a ausência injustificada e não licenciada de Conselheiro a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) reuniões alternadas ao longo de seu mandato.

#### **SUBSEÇÃO I – DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO (CA)**

Art. 42. (**Competências Colegiadas**) Compete ao Conselho de Administração, além de outras atribuições legais e estatutárias:

- I. Zelar pelo cumprimento deste Estatuto e das normas que forem baixadas;
- II. Aprovar e apresentar à Assembleia Geral o plano anual de atividades e o orçamento;
- III. Aprovar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual e a prestação de contas;
- IV. Deliberar sobre a alienação, oneração ou permuta de bens imóveis, submetendo a decisão à ratificação da Assembleia Geral;
- V. Propor à Assembleia Geral a reforma total ou parcial do Estatuto Social, mediante parecer favorável de 2/3 (dois terços) dos seus membros;
- VI. Contratar empréstimos, financiamentos e outras operações de crédito de grande vulto, submetendo-os à ratificação da Assembleia Geral;
- VII. Deliberar sobre a contratação, remuneração e a rescisão do contrato de trabalho do Diretor Executivo;
- VIII. (**Das Alçadas e Limites**): Deliberar e autorizar, previamente, a celebração de contratos, convênios ou obrigações financeiras cujos valores **excedam o Limite de Alçada** estabelecido para a Diretoria Executiva no Art. 61 deste Estatuto;
- IX. (**Da Mobilidade Normativa**): Aprovar, mediante **Ordem Normativa**, as atualizações ou ajustes nos valores das alçadas operacionais e financeiras, conforme proposto pela Diretoria Executiva no Regimento Geral Interno (RGI), visando a eficiência administrativa.
- X. Supervisionar a gestão da Diretoria Executiva;
- XI. Requisitar ao Diretor Executivo quaisquer informações, relatórios ou assessoramento técnico necessários para o fiel cumprimento de suas funções deliberativas;
- XII. Deliberar e formalizar a assunção interina ou definitiva do substituto legal do Diretor Executivo em caso de ausência, impedimento ou vacância, garantindo a ininterrupta continuidade da gestão e a representação legal do ITTA;
- XIII. Nomear os integrantes do Conselho de Ética (CET) e aprovar e revisar o Código de Ética (CE);
- XIV. Aprovar o Regimento Geral Interno e proceder às suas revisões e alterações parciais, que não afetem a estrutura, o quórum de destituição e as competências essenciais da Diretoria Executiva;
- XV. Emitir Ordens Normativas de caráter geral e permanente, para regulamentar políticas e procedimentos de alto impacto no ITTA.



Parágrafo único. (**Delegação de Representação**) É delegada ao Diretor Executivo a função executiva de representação do ITTA, em juízo ou fora dele, mantendo o Conselho de Administração a responsabilidade legal e o controle desta representação.

Art. 43. (**Quórum de Deliberação**) O Conselho de Administração deliberará por maioria simples de votos dos presentes, ressalvadas as hipóteses que exijam quórum qualificado.

§ 1º. (**Quórum de Instalação**) O Conselho de Administração se instalará em primeira convocação com a maioria simples de seus membros (4/7) e, trinta minutos depois, em segunda convocação, com o mínimo de 3 (três) membros.

§ 2º. (**Voto de Minerva**) O Presidente do Conselho de Administração terá o voto de desempate (Voto de Minerva), em caso de empate.

## **SUBSEÇÃO II – DA COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE DO CA**

Art. 44. (**Atribuições do Presidente**) Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- I. (**Representação Institucional**): Representar o Instituto em atos de natureza política, solene e protocolar, bem como presidir as sessões da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;
- II. (**Outorga e Delegação**): Outorgar procuração ou delegar poderes específicos ao Diretor Executivo para a prática de atos que exijam formalidade extraordinária;
- III. (**Sucessão de Gestão**): Representar o ITTA na ausência ou impedimento temporário e formal do Diretor Executivo, agindo como garantidor da continuidade das operações;
- IV. (**Responsabilidade Compartilhada**): Assinar, em conjunto com o Diretor Executivo, documentos de responsabilidade legal e financeira que excedam o limite de alçada definido no parágrafo 1º, artigo 61, deste Estatuto.
- V. (**Atos de Colegiado**): Formalizar as Ordens Normativas e deliberações estratégicas aprovadas pelo Conselho de Administração;
- VI. (**Interface Institucional**): Representar o Conselho de Administração perante os demais órgãos internos e o Conselho Fiscal;
- VII. (**Convocação**): Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- VIII. (**Zelo Estatutário**): Velar pelo cumprimento das diretrizes aprovadas pela Assembleia Geral, sem interferir na autonomia técnica e executiva da Diretoria;
- IX. (**Mediação**): Solicitar reuniões com o Diretor Executivo para alinhamento entre as metas estratégicas e a execução operacional;
- X. (**Ciência Formal**): Dar publicidade interna às decisões do Conselho de Administração aos Associados e demais órgãos.

Parágrafo Único. (**Autonomia Funcional**): A representação institucional do Presidente não restringe a competência de gestão plena e representação executiva direta do Diretor Executivo para a prática de atos administrativos, financeiros e operacionais perante Instituições Bancárias, Empresariais, Receita Federal e Poderes Públicos, sendo a atuação do Presidente, nestes atos específicos, de natureza complementar ou sucessória.

## **SUBSEÇÃO III – DA COMPETÊNCIA DOS DEMAIS MEMBROS DO CA**

Art. 45. (**Demais Membros**) Compete aos demais membros do Conselho de Administração, no exercício de suas funções de supervisão, fiscalização e deliberação:



- I. **Aos Vice-Presidentes (1º e 2º):** Auxiliar o Presidente e substituí-lo mútua e sucessivamente em seus impedimentos ou ausências temporárias; em caso de vacância definitiva do cargo de Presidente, o sucessor (segundo a ordem de eleição: 1º e, na falta deste, o 2º) assumirá a titularidade plena da Presidência até o término do mandato vigente, zelando pela harmonia entre os órgãos do ITTA e pela representação política de alto nível junto a autoridades e parceiros;
- II. **Aos Secretários (1º, 2º e 3º):** Lavrar e manter a guarda das atas das reuniões do Conselho de Administração e das Assembleias Gerais, zelando pela integridade dos livros e documentos oficiais do Instituto; supervisionar o registro de associados gerido pela Diretoria Executiva e deliberar sobre recursos administrativos submetidos ao Conselho, substituindo-se mútua e sucessivamente (segundo a ordem de eleição: 1º, 2º e 3º) em seus impedimentos ou vacâncias;
- III. **Ao Conselheiro Vogal:** Auxiliar na supervisão da gestão financeira e patrimonial e, exclusivamente nos casos de ausência, impedimento ou vacância do Diretor Executivo, assumir as atribuições de movimentação bancária e assinatura de documentos de responsabilidade financeira em conjunto com o Presidente, garantindo a ininterrupta continuidade das obrigações do Instituto.

Parágrafo único. **(Membros Suplentes):** Os 4 (quatro) membros suplentes serão convocados para substituir os membros titulares em suas ausências ou impedimentos temporários. No caso de vacância definitiva de qualquer cargo titular do Conselho, o suplente convocado passará a ocupar a vaga de forma permanente até o fim do mandato, respeitada a ordem de convocação e os critérios de prioridade definidos pelo Conselho de Administração.

#### SEÇÃO IV - CONSELHO FISCAL (CF)

Art. 46. **(Composição e Eleição Interna)** O Conselho Fiscal será constituído de, no mínimo, 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes, todos maiores de 18 (dezoito) anos, eleitos em Assembleia Geral.

§ 1º. Em sua primeira reunião, os membros titulares elegerão entre si o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário do Conselho Fiscal.

§ 2º. Os Conselheiros Fiscais titulares terão direito a voto em todas as deliberações do órgão, o dever de comparecer às reuniões e o dever de zelar pelo fiel cumprimento deste Estatuto e das demais normas internas.

§ 3º. Em caso de ausência ou impedimento, temporário, do Presidente, suas atribuições serão assumidas pelo Vice-Presidente. Na falta deste, o Secretário assumirá as atribuições da Presidência.

§ 4º. Os membros suplentes serão convocados para substituir os membros titulares em suas ausências ou impedimentos, temporários ou permanentes, conforme critérios de necessidade, experiência e disponibilidade a serem definidos pelo Conselho Fiscal.

§ 5º. A vacância definitiva de um Conselheiro Titular será preenchida por um dos suplentes, a ser designado pelo Conselho Fiscal, que assumirá a posição de titular até o fim do mandato. Caso o cargo vago seja de Presidente, Vice-Presidente ou Secretário, haverá nova eleição interna no Conselho Fiscal para preenchê-lo.



§ 6º. Os membros do Conselho Fiscal não serão remunerados pelo exercício de suas funções, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, bonificação ou vantagem financeira, direta ou indireta, sob qualquer pretexto.

Art. 47. (**Reuniões e Quórum**) O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 6 (seis) meses e, obrigatoriamente, antes da Assembleia Geral Anual para análise das contas, e extraordinariamente, sempre que convocado pela maioria de seus membros ou pelo Conselho de Administração (CA), observadas as seguintes regras de quórum:

- I. Quórum de Instalação: O Conselho Fiscal se reunirá e deliberará validamente com a presença da maioria de seus membros;
- II. Quórum de Deliberação: As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes. **SUBSEÇÃO I - DA COMPETÊNCIA DO**

**CONSELHO FISCAL (CF)** Art. 48. (**Competências**) Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar os livros de escrituração do ITTA;
- II. Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores do ITTA;
- III. Requisitar ao Presidente do Conselho de Administração e ao Diretor Executivo, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras do ITTA;
- IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V. Emitir parecer sobre as contas do período findo, que deve ser apreciada pela Assembleia Geral;
- VI. Convocar, extraordinariamente, a Assembleia Geral;
- VII. Denunciar imediatamente para a Assembleia Geral os erros ou fraudes contidas em evidências;
- VIII. Ter acesso irrestrito e acompanhar, mediante solicitação, a elaboração dos orçamentos, as tomadas de preço e os processos de aquisição ou contratação, para fins exclusivos de fiscalização;
- IX. Convocar o Diretor Executivo ou outros membros da Diretoria Executiva para, a qualquer tempo, prestar esclarecimentos e apresentar documentos referentes à gestão financeira, contábil e patrimonial da entidade.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal goza de autonomia e independência em relação ao Conselho de Administração e à Diretoria Executiva.

Art. 49. (**Competência da Mesa**) Compete ao Presidente, ao Vice-Presidente e ao Secretário do Conselho Fiscal, individualmente:

- I. **Presidente** do Conselho Fiscal:
  - a) Convocar e presidir as reuniões do Conselho Fiscal;
  - b) Representar o Conselho Fiscal perante o Conselho de Administração e a Assembleia Geral;
  - c) Assinar em conjunto com o Secretário os pareceres, relatórios e documentos oficiais emitidos pelo Conselho Fiscal.
- II. **Vice-Presidente** do Conselho Fiscal:
  - a) Substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos;
  - b) Auxiliar o Presidente em suas funções. I. **Secretário** do Conselho Fiscal:



- a) Lavrar e subscrever as Atas das reuniões do Conselho Fiscal, assinando todos os documentos em conjunto com o Presidente;
- b) Supervisionar a guarda e manutenção dos Livros de Atas e demais registros do Conselho Fiscal;
- c) Auxiliar o Presidente em todas as demais tarefas necessárias ao bom andamento dos trabalhos.

## SEÇÃO V – DA DESTITUIÇÃO E DA VACÂNCIA DOS CONSELHOS

Art. 50. (**Destituição por Justa Causa**) A destituição de qualquer membro do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal, motivada por justa causa, será decidida privativamente pela Assembleia Geral Extraordinária, por deliberação qualificada, nos termos do Art. 35, § 2º.

Parágrafo único. Consideram-se justas causas para a destituição, entre outras, a prática de ato lesivo ao Instituto, a violação grave ou reiterada deste Estatuto e o abandono de cargo.

Art. 51. (**Abandono de Cargo**) Configura-se Abandono de Cargo a ausência injustificada e não licenciada de Conselheiro de Administração ou Fiscal, sendo caracterizada da seguinte forma:

- I. Conselho de Administração (CA): ausência a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) reuniões alternadas ao longo de seu mandato;
- II. Conselho Fiscal (CF): ausência a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 3 (três) reuniões alternadas ao longo de seu mandato.

§ 1º. (**Registro e Vacância**) A ausência registrada em Ata será considerada injustificada para fins de cômputo do abandono de cargo, caso a justificativa formal não seja apresentada em até 7 (sete) dias úteis subsequentes.

§ 2º. (**Poder de Nomeação**) Uma vez atingido o limite de faltas e registrado em Ata, o respectivo Conselho declarará a vacância do cargo e procederá à nomeação do suplente imediato para garantir a continuidade dos trabalhos.

Art. 52. (**Vacância Definitiva**) Considera-se configurada a vacância definitiva de um cargo quando, além da renúncia ou do falecimento:

- I. O Conselheiro for destituído por deliberação da Assembleia Geral; II. O mandato do Conselheiro for encerrado pelo transcurso do prazo; III. O abandono de cargo, conforme o Art. 51.

Art. 53. (**Substituição por Vacância**) Na vacância definitiva de um cargo titular, o respectivo Conselho nomeará um substituto, em caráter ad referendum da Assembleia Geral, escolhendo-o entre os membros suplentes disponíveis.

Parágrafo único. O substituto nomeado na forma deste artigo completará o mandato do substituído, devendo a nomeação ser confirmada pela primeira Assembleia Geral subsequente.

## SEÇÃO VI – DO CONSELHO DE ÉTICA (CET)

Art. 54. (**Composição e Mandato**) O Conselho de Ética (CET) é composto por 3 (três) membros titulares e 3 (três) membros suplentes, designados pelo Conselho de Administração para um mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

§ 1º. Em sua primeira reunião, os membros titulares elegerão entre si o Presidente, o VicePresidente e o Secretário do Conselho de Ética.



§ 2º. Os Conselheiros de Ética titulares terão direito a voto em todas as deliberações do órgão, o dever de comparecer às reuniões e o dever de zelar pelo fiel cumprimento deste Estatuto e do Código de Ética do ITTA.

§ 3º. Em caso de ausência ou impedimento, temporário, do Presidente, suas atribuições serão assumidas pelo Vice-Presidente. Na falta deste, o Secretário assumirá as atribuições da Presidência.

§ 4º. Os membros suplentes serão convocados para substituir os membros titulares em suas ausências ou impedimentos, temporários ou permanentes, conforme critérios de necessidade, experiência e disponibilidade a serem definidos pelo Conselho de Ética (CET).

§ 5º. A vacância definitiva de um Conselheiro Titular será preenchida por sucessão, e um dos suplentes, a ser designado pelo Conselho de Ética, assumirá a posição do último titular faltante, até o fim do mandato.

§ 6º. Os membros do Conselho de Ética não serão remunerados pelo exercício de suas funções, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, bonificação ou vantagem financeira, direta ou indireta, sob qualquer pretexto.

Art. 55. **(Reuniões e Regulamento)** O Conselho de Ética se reunirá semestralmente ou sempre que convocado pelo seu Presidente ou pelo Conselho de Administração, conforme as regras de quórum e procedimentos detalhados no Código de Ética.

Parágrafo único. **(Quórum)** O Conselho de Ética se instalará e deliberará validamente com a presença e voto da maioria simples de seus membros titulares (2/3), ressalvado o disposto no Código de Ética.

Art. 56. **(Vacância e Sanção por Absenteísmo)** A função de membro do Conselho de Ética exige assiduidade e compromisso com o zelo institucional, ficando o membro sujeito à perda imediata do mandato nas seguintes hipóteses:

§ 1º. **(Desligamento Automático):** O membro do Conselho de Ética será automaticamente desligado de suas funções caso deixe de comparecer, sem justificativa aceita pela maioria dos demais membros, a 02 (duas) reuniões consecutivas ou 03 (três) reuniões alternadas dentro do mesmo mandato.

§ 2º. **(Procedimento):** A vacância será declarada de ofício pelo Presidente do Conselho de Administração (CA) ou por provocação do Diretor Executivo, mediante a simples conferência das atas de reunião, dispensando-se novo processo administrativo, por tratar-se de critério objetivo de assiduidade.

§ 3º. **(Substituição):** Ocorrendo o desligamento por absenteísmo, o Conselho de Administração (CA) deverá nomear um substituto para completar o mandato no prazo máximo de 15 (quinze) dias, garantindo que o Conselho de Ética não fique com sua composição incompleta.

#### **SUBSEÇÃO I – DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO DE ÉTICA (CET) Art.**

57. **(Atribuições)** Compete ao Conselho de Ética:

- I. Elaborar e propor ao Conselho de Administração o Código de Ética (CE) e suas revisões;
- II. Receber denúncias relativas à violação do Código de Ética;



- III. Emitir parecer conclusivo ao Conselho de Administração sobre a aplicação de sanções;
- IV. Instaurar e conduzir os processos de averiguação ou sindicância relativos às denúncias recebidas, garantindo o contraditório e a ampla defesa aos envolvidos;
- V. Propor ao Conselho de Administração a instauração de mediação e conciliação nos casos de conflitos éticos passíveis de acordo;
- VI. Promover a cultura ética no âmbito do ITTA, mediante a realização de ações educativas e de orientação aos membros, colaboradores e parceiros.

## **SEÇÃO VII – DA DIRETORIA EXECUTIVA (DEX)**

### **SUBSEÇÃO I – DA NATUREZA E COMPOSIÇÃO**

Art. 58. (**Natureza e Composição**) A Diretoria Executiva (DEX) é o órgão profissional e remunerado do ITTA, responsável pela gestão operacional e execução das atividades da entidade.

§ 1º. A Diretoria Executiva será composta por, no mínimo, um Diretor Executivo (DE) e demais profissionais contratados para a gestão operacional, conforme o organograma aprovado pelo Conselho de Administração.

§ 2º. O cargo de Diretor Executivo será provido por profissional contratado em regime CLT, dedicado em tempo integral à gestão do ITTA, com remuneração fixada pelo Conselho de Administração.

§ 3º. A Diretoria Executiva será supervisionada pelo Conselho de Administração na gestão operacional e regida pelas Ordens Normativas baixadas por este.

§ 4º. A Diretoria Executiva será a responsável direta pela prestação de contas perante o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal, nos limites de suas respectivas competências estatutárias.

§ 5º. (**Instâncias de Inteligência e Incidência Estratégica**) Ficam instituídas, como instâncias permanentes de inteligência, representação e articulação estratégica do ITTA, subordinadas à Diretoria Executiva e com reporte consultivo ao Conselho de Administração:

- I. O Fórum de Inteligência Solidária (FIS): órgão colegiado de natureza consultiva e de inteligência social, destinado à articulação em rede, ao intercâmbio de conhecimentos e ao alinhamento estratégico com organizações parceiras, movimentos sociais e comunidade, visando o desenvolvimento de soluções solidárias e inovadoras para os objetivos estatutários.
- II. A Comissão Permanente de Incidência Política e Advocacy (CIPAI): instância de atuação técnica e política, responsável por planejar e coordenar as ações de representação institucional junto aos poderes públicos e esferas de decisão, visando a defesa de direitos, a inclusão social e a participação ativa do Instituto na formulação e monitoramento de políticas públicas.

Parágrafo único. A organização, a periodicidade das reuniões e a composição detalhada do FIS e da CIPAI serão estabelecidas no Regimento Geral Interno (RGI) e/ou em regimento próprio.

### **SUBSEÇÃO II – DAS COMPETÊNCIAS DO DIRETOR EXECUTIVO (DE)**

Art. 59. (**Atribuições**) Compete ao Diretor Executivo (DE), na qualidade de administrador principal e representante legal máximo das operações do ITTA:



- I. (**Representação Legal**): Representar o Instituto ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, de forma direta e plena, perante Instituições Bancárias, Receita Federal, Cartórios, Poderes Públicos e terceiros, para a prática de todos os atos de gestão administrativa, financeira e operacional;
- II. (**Gestão Operacional**): Administrar as atividades finalísticas, financeiras e logísticas, garantindo a execução fiel do Plano de Ação Anual e a unidade de comando sobre a estrutura do Instituto;
- III. (**Planejamento Estratégico**): Elaborar e submeter ao Conselho de Administração a proposta de orçamento anual, plano de ação e o relatório anual de atividades;
- IV. (**Gestão Bancária e Financeira**): Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, realizar pagamentos, transferências, aplicações financeiras e assinar cheques ou autorizações eletrônicas, observadas as regras de alçada estabelecidas no Art. 61 deste Estatuto;
- V. (**Instrumentos Jurídicos**): Firmar parcerias, convênios, acordos e instrumentos congêneres, bem como coordenar a captação de recursos, observada a assinatura conjunta com o Presidente apenas quando o valor do ato exceder o limite de alçada estipulado;
- VI. (**Gestão de Pessoas**): Nomear, contratar, admitir, gerir e demitir a equipe técnica, coordenadores e colaboradores (remunerados ou voluntários), detendo a palavra final sobre a composição do quadro funcional;
- VII. (**Estrutura Interna**): Coordenar a seleção e os trabalhos dos responsáveis pelas áreas de Administração, Finanças, Comunicação e Projetos;
- VIII. (**Poder Regulamentar**): Emitir Ordens Executivas para detalhar procedimentos, rotinas e normas de serviço, as quais possuem eficácia imediata sobre toda a estrutura operacional;
- IX. (**Execução de Programas**): Coordenar a execução dos programas estratégicos, como o Fórum de Inteligência Solidária (FIS), a Web Rádio, TV e Site Oficial;
- X. (**Assessoria e Reporte**): Participar das reuniões da Assembleia Geral e do Conselho de Administração para prestar contas e fornecer assessoria técnica;
- XI. (**Transparência**): Prestar informações, documentos e esclarecimentos solicitados pelo Conselho Fiscal.

§ 1º. (**Autonomia de Gestão**): No exercício de suas atribuições, o Diretor Executivo goza de autonomia técnica e administrativa para a tomada de decisões urgentes ou de rotina, devendo os Conselhos respeitar a esfera de competência executiva, agindo estes como órgãos de orientação e fiscalização macro.

§ 2º. (**Direito a Voz**): O Diretor Executivo ou quem ele designar participará das reuniões da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, de ofício. No Conselho Fiscal e no Conselho de Ética, por convite; em todos os casos, com direito a voz, mas sem direito a voto.

### **SUBSEÇÃO III – DA REPRESENTAÇÃO E DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA**

Art. 60. (**Representação Legal e Assinatura**) O ITTA será representado, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, de forma direta e plena, pelo Diretor Executivo e, em sua ausência ou impedimento formal, pelo Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo único. A representação legal do ITTA para atos de alienação de bens imóveis, contratação de empréstimos vultosos ou obrigações financeiras que excedam o Limite de Alçada definido no parágrafo 1º, do artigo 61, neste Estatuto, dar-se-á mediante a assinatura conjunta do Presidente do Conselho de Administração e do Diretor Executivo.



Art. 61. (**Regras de Movimentação Financeira**) A abertura, encerramento e movimentação de contas bancárias e demais obrigações financeiras serão realizadas conforme as seguintes regras:

- I. (**Gestão de Contas**): O ato de abertura e encerramento de contas bancárias e contas de investimento será realizado preferencialmente pelo Diretor Executivo, ou em conjunto com o Presidente do Conselho de Administração quando a instituição financeira assim o exigir por norma interna;
- II. (**Movimentação de Recursos**): A movimentação de recursos das contas bancárias (pagamentos, transferências, PIX, aplicações, etc.) será realizada:
  - a) Exclusivamente pelo Diretor Executivo para todas as transações operacionais que se enquadrem no Limite de Alçada definido no § 1º deste artigo;
  - b) Mediante a assinatura conjunta do Presidente do Conselho de Administração e do Diretor Executivo apenas para transações extraordinárias que excedam o Limite de Alçada.

**§ 1º. (Do Limite de Alçada Inicial):** O Limite de Alçada para despesas, contratos e movimentação bancária individual do Diretor Executivo fica fixado, na data de registro deste Estatuto, em **10 (dez) Salários Mínimos** nacionais vigentes.

**§ 2º. (Da Mobilidade do Limite):** As atualizações, ampliações ou reduções deste limite de alçada, bem como a definição de alçadas específicas para projetos determinados, serão estabelecidas no Regimento Geral Interno (RGI) ou mediante Ordens Normativas emitidas pelo Conselho de Administração, dispensando a reforma deste Estatuto para tais fins.

#### **SUBSEÇÃO IV – DA SUBSTITUIÇÃO E DA VACÂNCIA**

Art. 62. (**Substituição e Vacância**) O cargo de Diretor Executivo observará as seguintes regras para sua substituição temporária e vacância definitiva:

**§ 1º. (Substituição Temporária)** Em caso de ausência ou impedimento temporário do Diretor Executivo, suas funções e responsabilidades serão exercidas pelo Presidente do Conselho de Administração ou por um dos conselheiros por ele designado.

**§ 2º. (Vacância Definitiva)** Em caso de vacância definitiva do cargo de Diretor Executivo, o Presidente do Conselho de Administração assumirá o cargo interinamente, exercendo todas as funções e responsabilidades, até que o Conselho de Administração contrate um novo titular.

**§ 3º. (Continuidade da Gestão)** Em qualquer hipótese de substituição ou assunção, o Conselho de Administração deverá assegurar a ininterrupta continuidade da gestão operacional e representação legal do Instituto, formalizando a assunção do substituto imediato ou interino em ata.

#### **SUBSEÇÃO V – DA DESTITUIÇÃO DO DIRETOR EXECUTIVO**

Art. 63 (**Estabilidade e Destituição do Diretor Executivo**) O Diretor Executivo, pode ser destituído em casos de falta grave devidamente comprovada, mediante processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa.

**§ 1º. (Motivação Restrita):** A destituição do Diretor Executivo ocorrerá exclusivamente por Justa Causa fundamentada em motivos concretos, objetivos e documentalmente comprovados.



§ 2º. (**Razões Objetivas**): Constituem razões exclusivas para a abertura de processo de destituição:

- I. Prática comprovada de atos de improbidade ou crimes contra o patrimônio do ITTA;
- II. Desídia ou negligência grave que resulte em prejuízo financeiro ou jurídico substancial e irreversível;
- III. Abandono injustificado do cargo por período superior a 30 (trinta) dias consecutivos.

§ 3º. (**Rito Procedimental**): O processo de destituição observará o seguinte rito obrigatório:

- I. Deliberação do CA: O Conselho de Administração deverá aprovar a proposta de destituição por voto de 2/3 (dois terços) de seus membros;
- II. Ratificação Soberana: A decisão do CA não produz efeitos imediatos, devendo ser submetida à Assembleia Geral Extraordinária (AGE), convocada especificamente para este fim no prazo de 10 (dez) dias.

§ 4º. (**Quóruns de Segurança**): Para a validade da destituição em última instância, é exigido o voto favorável de 4/5 (quatro quintos) dos associados presentes na Assembleia Geral Extraordinária (AGE).

§ 5º. (**Invalidação e Prescrição**): O descumprimento de qualquer prazo processual, a ausência de provas materiais ou a não observância do quórum qualificado implicará:

- I. A nulidade imediata e insanável do processo administrativo;
- II. A manutenção automática do Diretor Executivo em suas funções plenas;
- III. A proibição de abertura de novo processo baseado nos mesmos fatos (Preclusão).

## **CAPÍTULO V – DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS**

### **SEÇÃO I – DO PATRIMÔNIO MATERIAL**

Art. 64. (**Composição e Divisão do Patrimônio**) O patrimônio do ITTA é o conjunto de ativos destinados à manutenção de suas finalidades sociais, sendo dividido em:

- I. Patrimônio Material: constituído por bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, equipamentos, títulos da dívida pública, ações, papéis financeiros e ativos em espécie;
- II. Patrimônio Imaterial: compreende marcas, logotipos, metodologias (incluindo as tecnologias sociais do FIS e CIS), softwares, domínios de internet, direitos autorais e toda a propriedade intelectual desenvolvida sob a égide do Instituto ou adquirida de terceiros;
- III. Patrimônio Simbólico: compreende a identidade visual, sonora e verbal, composta pela Divisa, Lema, Logomarca, Brasão, Bandeira, Escudo e o Hino Institucional, conforme detalhado em seção específica deste Estatuto.

### **SEÇÃO II – DO PATRIMÔNIO IMATERIAL E PROPRIEDADE INTELECTUAL**

Art. 65. (**Composição do Patrimônio Imaterial**) O patrimônio imaterial compreende marcas, logotipos, metodologias (incluindo as tecnologias sociais do FIS e CIS), softwares, domínios de internet, direitos autorais e toda a propriedade intelectual desenvolvida sob a égide do Instituto ou adquirida de terceiros.



Art. 66. (**Propriedade Intelectual e Parcerias**) Integram o patrimônio do ITTA os direitos sobre projetos e obras intelectuais desenvolvidos com seus recursos ou por sua determinação, visando a proteção de sua tecnologia institucional.

§ 1º. (**Obras em Parceria**) Nos projetos desenvolvidos em parceria com proponentes externos, a titularidade será regida por contrato específico, aplicando-se o regime de copropriedade na ausência de instrumento escrito.

§ 2º. (**Adesão Regimental**) As regras detalhadas sobre fluxos de titularidade, cessão automática, coautoria e direitos morais são as estabelecidas no Capítulo XII do Regimento Geral Interno (RGI), ao qual todos os membros e colaboradores aderem formalmente no ato de seu ingresso.

### SEÇÃO III – DA IDENTIDADE E DO PATRIMÔNIO SIMBÓLICO

Art. 67. (**Identidade Institucional**) O Patrimônio Simbólico é o conjunto de elementos que conferem identidade única e representatividade ao ITTA, protegendo sua imagem e história, sendo constituído por:

- I. Da Divisa: A divisa oficial, que sintetiza a missão prática do Instituto, é: "*Defesa de Direitos e Inclusão Social*".
- II. Do Lema: O lema inspiracional, que rege a filosofia de atuação, é: "*A Voz que Transforma*".
- III. Dos Símbolos Gráficos: Compreendem a Logomarca, o Brasão, a Bandeira e o Escudo.
- IV. Do Símbolo Sonoro: O hino institucional, intitulado "A Voz que Transforma".

Art. 68. (**Regulamentação**) O Regimento Geral Interno (RGI) disciplinará o uso, a aplicação visual e as normas de execução dos símbolos previstos nesta seção, contendo obrigatoriamente os respectivos memoriais descritivos e modelos oficiais em anexo.

Parágrafo único. É vedada a utilização de qualquer símbolo oficial do ITTA para fins estranhos aos objetivos estatutários ou que firam a ética, a independência e a dignidade institucional.

### SEÇÃO IV – DAS RECEITAS, CUSTEIO E GESTÃO

Art. 69. (**Fontes de Receita e Custeio**) Constituem receitas do ITTA, para o financiamento de suas atividades e projetos:

- I. Doações, dotações ou custeios provenientes do Poder Público (União, Estados e Municípios) e seus órgãos de administração direta ou indireta;
- II. Contribuições, subvenções e custeios de entidades privadas, nacionais ou estrangeiras;
- III. Doações ou legados de pessoas físicas ou jurídicas;
- IV. Resultados financeiros de festivais, campanhas, cursos, consultorias, eventos e comercialização de produtos ou serviços institucionais;
- V. Rendimentos de aplicações financeiras e títulos de sua propriedade;
- VI. Recursos oriundos de patrocínios, editais, leis de incentivo fiscal e financiamentos finalísticos;
- VII. Contribuições mensais ou eventuais de seus associados.



Art. 70. (**Independência e Aceitação de Recursos**) As doações e receitas descritas no artigo anterior somente serão aceitas se não comprometerem a autonomia do ITTA.

Parágrafo único. (**Vedações**) É proibida a aceitação de recursos que impliquem em subordinação a interesses conflitantes com os objetivos estatutários ou que coloquem em risco a independência política e institucional do Instituto.

Art. 71. (**Política de Não Distribuição de Resultados**) O ITTA não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

Art. 72. (**Aplicação Integral dos Recursos**) O ITTA aplica integralmente todos os recursos e eventuais resultados operacionais no desenvolvimento dos objetivos Institucionais e na realização de seus fins estatutários.

Art. 73. (**Destinação do Patrimônio em Caso de Dissolução**) No caso de dissolução do ITTA, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei nº 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Parágrafo único. (**Destinação em Falta de Qualificação**) Na falta da qualificação, concedida pela Lei nº 9.790/99, o patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica, sem fins lucrativos, de caráter congênere.

Art. 74. (**Destinação em Caso de Perda da Qualificação**) Na hipótese do ITTA obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei nº 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Art. 75. (**Alienação de Bens e Vedação de Garantia**) A alienação de bens patrimoniais imóveis poderá ser feita pelo Conselho de Administração somente após aprovação da Assembleia Geral Extraordinária, convocada especificamente para este fim, na conformidade deste Estatuto.

Parágrafo único. (**Proibição de Garantias a Terceiros**) Fica vedada a participação do ITTA como avalista, fiador ou qualquer tipo de garantidor, em contratos firmados com terceiros.

## **CAPÍTULO VI – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Art. 76. (**Normas e Publicidade da Prestação de Contas**) A prestação de contas do ITTA observará as seguintes normas:

- I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras do ITTA, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição e ao exame de qualquer cidadão;



- III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos, objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública, será feita, conforme determina o parágrafo único, do artigo 70, da Constituição Federal.

Parágrafo único. **(Exercício Fiscal e Ano Social)** O ano social coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 01 de janeiro, e terminando em 31 de dezembro, de cada ano.

#### **CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 77. **(Dissolução da Entidade)** O ITTA será dissolvido por decisão de 2/3 (dois terços) dos sócios presentes na Assembleia Geral, em caráter extraordinário, e especificamente convocada para esse fim, na forma do Art. 35, § 2º, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades, conforme este Estatuto Social.

Parágrafo único. **(Liquidação)** Cabe à mesma Assembleia Geral deliberar sobre o modo de liquidação, bem como nomear o seu liquidante.

Art. 78. **(Reforma do Estatuto)** O presente Estatuto Social poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos votos dos presentes em Assembleia Geral Extraordinária, na forma do Art. 35, § 2º, e especialmente convocada para este fim pelo Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal ou por 1/5 (um quinto) dos associados, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 79. **(Casos Omissos)** Os casos omissos neste Estatuto serão contemplados pelo Regimento Geral Interno (RGI), ou dirimidos pelo Conselho de Administração ou pela Assembleia Geral.

Art. 80. **(Hierarquia e Integração do RGI)** O Regimento Geral Interno (RGI), após sua aprovação pelo Conselho de Administração, constituirá parte integrante e inseparável deste Estatuto, complementando-o e detalhando-o para a plena consecução de seus objetivos e a organização de seus serviços.

§ 1º. **(Compatibilidade Normativa)** O Regimento Geral Interno deve ser compatível com as disposições deste Estatuto, cabendo-lhe a regulamentação das rotinas operacionais, procedimentos administrativos e outros aspectos internos não esgotados no presente instrumento.

§ 2º. **(Prevalência Estatutária)** Em nenhuma hipótese as disposições do Regimento Geral Interno poderão contradizer ou anular as normas expressas neste Estatuto, prevalecendo sempre a hierarquia estatutária em caso de conflito.

#### **CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

Art. 81. **(Mandato Inicial)** A nova duração de 3 (três) anos estabelecida para o mandato dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal vigorará a partir da posse dos eleitos na primeira Assembleia Geral Eletiva subsequente à aprovação deste Estatuto.

Parágrafo único. **(Respeito aos Mandatos Atuais)** A aplicação desta regra não prejudica o pleno exercício do mandato com prazo anterior (de 4 anos) dos atuais membros, que será integralmente cumprido até a data da primeira eleição subsequente à aprovação deste Estatuto.



Art. 82. **(Transição Normativa e Validação do RGI)** A Assembleia Geral que aprova este Estatuto toma ciência, nesta mesma data, da minuta do Regimento Geral Interno (RGI), conferindo-lhe eficácia administrativa imediata para fins de transição e instalação dos novos órgãos de governança.

Art. 83. **(Formalização pelo Conselho de Administração)** Fica o primeiro Conselho de Administração (CA) eleito sob a égide deste Estatuto incumbido de, em sua primeira reunião extraordinária, ratificar e aprovar formalmente o texto do Regimento Geral Interno (RGI), o qual passará a ser parte integrante e inseparável deste corpo normativo.

Art. 84. **(Continuidade Administrativa)** Até que o Conselho de Administração realize a formalização referida no artigo anterior, todas as decisões e atos administrativos do Diretor Executivo (DE) deverão pautar-se pelas diretrizes contidas na minuta do RGI apresentada na Assembleia Geral Extraordinária de 13 de dezembro de 2025.

Art. 85. **(Vigência)** Este Estatuto Social, aprovado em Assembleia Geral Extraordinária (AGE), realizada em 13 de dezembro de 2025, revoga integralmente o Estatuto Social anterior e entra em vigor a partir da data de seu registro no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas competente.

Bagé/RS, 13 de dezembro de 2025.

Luíza Ferraz Netto  
Presidente da Assembleia Geral Extraordinária

Larissa Fernandes Domingues  
Secretária da Assembleia Geral Extraordinária

Axiel de Souza Barcelos  
Assessor Jurídico – OAB/RS 128.441